

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 47, de 22 de setembro de 2026.

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ALMOXARIFADO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E REAValiação DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 24 e 25, e o art. 18 do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, **Considerando** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis, de sua localização, utilização e estado de conservação;

Considerando o disposto no § 3º do art. 106 da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando a necessidade de baixa dos materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade,

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Inventário dos Bens Móveis, Imóveis, Almojarifado, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, para o exercício de 2025/2026, composta pelos seguintes servidores:

I – **Danilo Rodrigues Arariba**, presidente;

II – **Rosiany Louzada Stauffer Rohr**, membro;

III – **Alexandre Scheidegger da Conceição**, membro.

Art. 2º A Comissão designada no art. 1º desta Portaria não constituirá ônus para o erário público e terá mandato até 31 de dezembro de 2026, a contar de seus efeitos jurídicos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações passíveis de apreciação econômica, obtidos por compra, doação, permuta ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados;
- II – **Bens móveis**: aqueles que, por suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma ou valor, classificados como materiais permanentes;
- III – **Bens imóveis**: aqueles que não podem ser transportados sem dano, adquiridos por escritura pública, usucapião, acessão ou outra forma prevista em lei;
- IV – **Bens inservíveis**: materiais em desuso, obsoletos ou irrecuperáveis para o serviço público;
- V – **Bens de terceiros**: bens que não integram o patrimônio da Câmara, mas que, em razão de negócios jurídicos, recebem codificação diferenciada e controle físico, sem processamento financeiro;
- VI – **Bem patrimonial antieconômico**: bem cuja manutenção é onerosa ou apresenta rendimento precário;
- VII – **Bem patrimonial obsoleto**: bem em desuso, antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina;
- VIII – **Bem permanente**: material que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento, com durabilidade superior a dois anos;
- IX – **Bem plaquetável/etiquetável**: aquele no qual é possível a colocação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial;
- X – **Bem não plaquetável/etiquetável**: aquele sem local adequado para fixação da plaqueta, o que não impede seu registro patrimonial;
- XI – **Bem próprio**: bem adquirido com recursos do tesouro, convênios ou doações, sem exigência de vinculação à unidade financiadora;
- XII – **Bem relacionado**: bem permanente cuja estrutura física impede marcação ou gravação do número de tombamento;
- XIII – **Avaliação**: valor monetário atribuído ao bem para fins de aquisição, contabilização ou alienação, conforme normas técnicas e legais;
- XIV – **Comissão de avaliação**: grupo de pessoas designadas para avaliar bens da instituição;
- XV – **Alienação**: transferência da posse e propriedade de bens móveis mediante venda, permuta ou doação, subordinada ao interesse público e à legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI – Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais sem arrematação em leilão, em razão do estado de conservação;

XVII – Baixa de bens: exclusão do bem do cadastro patrimonial por alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro;

XVIII – Autorização de saída de material permanente: documento formalizando a saída de bens patrimoniais do órgão;

XIX – Cessão de uso: disponibilização gratuita ou em condições especiais de bens patrimoniais móveis, por prazo determinado, para entidades externas ou da administração indireta;

XX – Depreciação: perda progressiva de valor econômico do bem em razão do uso;

XXI – Entrada de materiais: documento de confirmação de entrada de bens patrimoniais móveis no órgão;

XXII – Etiqueta de identificação patrimonial: identificação colocada no bem que não comporta plaqueta, com as mesmas informações;

XXIII – Extravio: desaparecimento de bem sem causa identificada;

XXIV – Incorporação: registro contábil da inclusão de bem no patrimônio da entidade;

XXV – Inventário: instrumento de controle que permite a conciliação entre o cadastro patrimonial e a posição física dos bens;

XXVI – Plaqueta de tombamento: identificação colocada no bem com numeração única e código de barras;

XXVII – Registro patrimonial: cadastramento do bem no sistema integrado de gestão patrimonial;

XXVIII – Sinistro: evento que causa dano, perda total ou parcial ao bem;

XXIX – Termo de cessão de uso: documento que formaliza a cessão de uso de bens patrimoniais;

XXX – Termo de responsabilidade: documento em que o bem é posto sob guarda e conservação do responsável da unidade administrativa;

XXXI – Tombamento: processo de identificação do bem com levantamento de suas características para registro patrimonial;

XXXII – Transferência: movimentação de bens entre unidades administrativas, com emissão de termo e atualização cadastral;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXIII – **Unidade administrativa:** unidade integrante da estrutura do órgão, responsável pelos bens sob sua guarda.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I – programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal;

II – promover a avaliação e o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, mediante cadastro central e relatórios de situação;

III – realizar levantamentos periódicos ou específicos quanto ao uso e à disponibilidade dos bens patrimoniais;

IV – realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – manter o registro dos responsáveis pelos bens integrantes do patrimônio;

VI – avaliar o estado dos bens e propor seu reparo, substituição ou baixa;

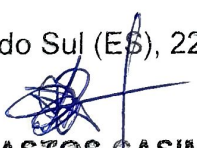
VII – emitir ata circunstanciada após a conclusão dos trabalhos;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 45 de 18 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Novo do Sul (ES), 22 de setembro de 2026.


LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente


CARLINHO CREMONINI BONADMAN
Vice-Presidente


LURDES SANGIORGIO MOZER
Secretária